

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
Cordeiros/Ba – Cep: 46280-000  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0056/2020*  
*PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2015*  
*CONTRATO Nº 081/2015*

## DECISÃO

Vistos, examinados e relatados os presentes autos, com fundamento nos arts. 77, 78, I, II e V e 79 da Lei 8.666/93, que prevê que:

**Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.**

**Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:**

**I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;**

**II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;**

**V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;**

**Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:**

**I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;**

Acolho a manifestação do Procurador do Município, o qual adoto como razões de decidir e confirmo a aplicação das penalidades de a) promover a rescisão unilateral nos termos do previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93; b) aplicar as sanções cabíveis (art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93), especificamente, pena de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, e penalidade de

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
Cordeiros/Ba – Cep: 46280-000  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos, e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes nessa punição, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, vez que a Empresa deixou de cumprir o quanto estabelecido no Contrato firmado com esse Município, e, por diversas vezes paralisou a obra sem justificativa, além do que estipulou prazos para conclusão da obra e não cumpriu com o quanto acordando, em total afronta aos princípios administrativos e normas que regem os contratos administrativos, só não gerando maiores prejuízos ao município, em virtude do alargamento do prazo de vigência do Convênio, em virtude da pandemia provocada pelo Coronavirus.

Ademais, urgem providências, em virtude do escoamento da vigência do convênio firmado com o extinto Ministério das Cidades.

À Comissão de licitação para intimar a Empresa desta decisão, bem como conceder o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, como reza o artigo 109, inciso I, alínea “f” da lei nº 8.666/93.

Decorrido o prazo estipulado, à Procuradoria do Município para análise.

Cordeiros, 22 de maio de 2020.

  
DELCI ALVEZ LUZ  
Prefeito Municipal